

A EDUCAÇÃO INTEGRAL NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL: UM NOVO CAPÍTULO NA EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

Antonia Moraes Leite Costa¹

RESUMO

Com base no documento de referência para a formação dos dirigentes municipais de educação e sua equipe técnica no âmbito do programa escola em tempo integral (ETI), intitulamos esse trabalho: **A EDUCAÇÃO INTEGRAL NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL: UM NOVO CAPÍTULO NA EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, o qual objetiva sobre a implementação da nova política na rede municipal de ensino. Para o estudo, referenciamos na Lei Federal nº 14.640/2023, instituída em 31 de julho de 2023; nos matérias para o curso de formação continuada para gestores da educação sobre a temática e, nos demais autores conhecedores da área. Nesse viés, a pesquisa mostrou que a política foi implantada e, estar sendo implementada, de forma gradativa, iniciando na primeira etapa da educação básica – educação infantil, alinhadas às políticas de fortalecimento na ampliação da jornada escolar e na formação integral dos estudantes, viabilizando infraestrutura física das escolas que pactuaram o programa junto ao ministério da educação, buscando assegurar a melhoria nas aprendizagens das crianças no tempo e espaço integral de direito constitucional.

Palavras- chave: Educação, Escola, Tempo, Integral; aprendizagens.

INTRODUÇÃO

O texto intitulado a educação integral na escola de tempo integral: um novo capítulo na educação de olho D'água do Borges/RN suscitou durante o curso de formação continuada destinada aos dirigentes municipais de educação e suas equipes técnicas no âmbito do programa escola em tempo integral (ETI). O referido Programa é uma estratégia do Governo Federal com fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), que determina a oferta da “educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas do país, de forma a atingir 25% das matrículas da educação básica” (Brasil, 2014).

Em cumprimento ao ordenamento jurídico, o programa estar com outro formato, não mais de política de governo e sim de estado, construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento brasileiro. Tendo com objetivo estimular a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, considerando os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da educação integral e alinhada à BNCC.

¹Doutora do Curso de Ciências da Educação da Universidade Americana - Py, antoniamorais46@yahoo.com.br



Nesse caminho o nosso município, optou pela adesão ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), criado pela Lei n. 14.640 de 31 de julho de 2023 (Brasil, 2023), e implantamos e implementação a política local no município, pela resolução municipal de 001/2024 e a portaria nº 002, de 08 de fevereiro de 2024, com ampliação do tempo integral, com sete horas diárias ou 35 horas semanais, na perspectiva do desenvolvimento e formação integral de crianças na primeira infância e adolescentes, a partir de um currículo integrado e articulado em diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Com as novas matrículas em tempo integral, Secretaria de Educação, juntamente com sua equipe afirmou que todo o processo deveria ser estabelecido de forma a reiterar o compromisso do ETI na promoção da qualidade e equidade, a ser resguardada também na política local.

Durante o processo de construção e implementação, foi necessário um aprofundamento de estudo sobre a temática, a qual iniciamos, com um breve histórico da educação integral, desde os pioneiros da educação nova em 1932, que demarcaram relevantes experiências na educação brasileira, em seguida abordamos a concepção de educação integral na perspectiva de direito dos estudantes a uma educação integral em todas as dimensões humanas; e, por ultimo apontamos, a implementação da política local do município, por meio de um ordenamento jurídico próprio, considerando a abrangência da educação integral pra a formação humana, e, o compromisso desafiante, para as Secretarias de Educação, como órgão comprometido e responsável, para assegurar uma Educação Integral com jornada ampliada e garantia de aprendizagens para os estudantes da sua rede de ensino.

1 A EDUCAÇÃO INTEGRAL: UM BREVE CAPÍTULO DA HISTÓRIA

No Brasil, as discussões sobre a educação integral manifestaram-se de forma intensa no final do século XX. Naquele momento histórico, de distintas orientações ideológicas influenciaram as concepções de educação integral vigentes no sistema educacional brasileiro. Cavalieri (1996), em sua pesquisa de doutoramento, aborda duas correntes pedagógicas desse século, que foram relevantes nas orientações de reformulação da educação escolar, e, com variados sentidos, fizeram uso da noção de educação integral, entre elas: a pedagogia socialista do trabalho e a pedagogia da ação. A partir do socialismo libertário, foi estruturando uma concepção de educação integral,



em torno da ideia de trabalho produtivo que, mais tarde, se estabelece como uma concepção politécnica de educação (CAVALIERI, 1996, p. 58).

Nessa travessia, a história da educação integral veio a tona, nos anos de 1932, com os ideais dos pioneiros da educação nova, com sentido de democracia, trouxeram marcantes experiências para educação brasileira, por meio das escolas Parque e classe em Brasília, em Salvador de Anísio Teixeira e os Centro Integrado de Educação Pública (CIEPS) de Darcy Ribeiro, com visão abrangente de um currículo integrado para a formação humana dos estudantes brasileiros. Cada uma dessas experiências ampliou os debates sobre a necessidade de uma formação integral no âmbito intelectual, físico, afetivo, social, cultural etc. de crianças, adolescentes e jovens.

Por volta de 1996, com a publicação da Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a temática da educação integral em jornada ampliada recebeu respaldo legal para sua implementação em âmbito nacional, uma vez que, em seu artigo 34 determina que “ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”.

Nos entes federados, a ideia suscitou com a Escola Construtivista e Cidadã em Porto Alegre, Escola Plural em Belo Horizonte e os CEUs em São Paulo, buscando uma Educação Integral que aproximasse a escola da comunidade, valorizando saberes popular e promovendo uma leitura crítica do mundo, seguindo os princípios de Paulo Freire (BRASIL, 2023 MÓDULO I)

Nesse contexto, o Ministério da educação instituiu o Programa Mais Educação (PME) pela portaria de nº 17 de 2007, como parte integrante de escola de tempo integral, o qual não houve impacto significativo. Nesse caminho, em 2016 este foi transformado no Novo Mais educação, pela portaria nº 1.144/2016, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no viés de promover a educação integral em todo o país, com milhões de estudante na maioria das escolas brasileiras, em formato de reforço escolar em áreas específicas.

Nacionalmente, os programas não avançaram no alcance das metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o qual foi avaliado sobre o sucesso e insucesso, por ser idealizado na linha apenas dos aspectos cognitivos, deixando de avaliar outros aspectos importantes, tais quais: questões dos espaços das escolas, arranjos espaciais, os conteúdos significativos da formação para vida cidadã dos estudantes.



É importante destacar que as políticas públicas educacionais brasileiras são marcadas pela descontinuidade (Dourado, 2007). Especificamente em relação às políticas de educação em tempo integral, no âmbito do governo federal, é possível perceber que elas são caracterizadas pela recorrência e não pela permanência (Coelho, 2009), ou seja, ora o país convive com momentos de implementação destas políticas, ora com sua completa ausência. Assim, esperamos que com chegada da nova reforma política de direito, criada pela Lei nº. 14.640, datada de 31 de julho de 2023, e, por meio da Portaria Nº 2.036/ 2023, para as escolas brasileiras que construíram suas políticas, esta, não seja descontinuada .

2 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DE DIREITO

Na perspectiva de uma Educação Integral como direito, os estudantes estão no centro do processo de formação. Isso significa compreender “que, por trás desse estudante, existe uma criança, um jovem, um adulto que chega à escola trazendo seu corpo, sua cor, sua história e sua cultura”. Sobre isso Gimeno Sacristán (2005), nos convida a refletir que: “aluno” é uma construção social que padroniza corpos, mentes, desejos e aprendizagens e que busca modelá-los a partir de um padrão prévio: o do branco, varão, urbano, “civilizado”. Assim, como romper com esse paradigma? O que significa conferir centralidade aos sujeitos dentro da educação escolar? Quais mudanças precisam ocorrer na escola?

Para tanto é necessário pensar os estudantes no centro do processo educativo, precisa intervir na organização escolar e rearticular seus tempos, espaços, agrupamentos e componentes curriculares. Significa assim, inverter o lugar de docentes e discentes na dinâmica do processo escolar ativo, e, principalmente, transformar o papel da escola, ao enxergar como espaço de vivência e expressão cultural. Sem dúvida, vindo dessa forma, o processo de aprendizagem constituído de forma integral, nos leva a refletir , que aprender vai muito além dos aspecto cognitivo e não pode estar desvinculado da experiência cultural e social no qual os sujeitos estão inseridos..

Nesse aspecto, a Educação Integral na perspectiva do direito viabiliza, em sua concepção, a necessidade de considerar os sujeitos reais e suas dimensões de aprendizagens. Ao se discutir que essas dimensões, pode ser nato da infância, é preciso pensá-la não de forma abstrata, mas de forma concreta, considerando o universo sociocultural no qual essa infância está sendo vivida, pois existem várias infâncias, a criança do campo, de periferia, dos grandes centros urbanos, as suas vivências são



divergentes. Para tanto, a dimensão da diversidade é componente imprescindível na Educação Integral que versa por inclusão e democracia.

Diante dessa premissa, uma Educação Integral inclusiva e democrática, a escola deve abrir as portas para as diferenças de gênero, combatendo o machismo, homofobia, e, as demais diferenças que estiverem presente. Também deve garantir o direito de crianças e jovens com deficiência de serem tratados com equidade e igualdade, eliminando todas as barreiras físicas, comportamentais, emocionais que possam causar a exclusão das pessoas especiais, como atitudes e comportamentos individuais ou coletivos que resultem em qualquer tipo de discriminação.

A construção da Educação Integral na perspectiva de garantia do direito a todas as pessoas, não pode fazer exceção: de gênero, de raça, de classe, de religiosidade, de contextos culturais e por deficiência ou por questões sociais. Sabemos que a luta pela inclusão das pessoas excluídas da e na escola passa pela compreensão das diferenças e pelo reconhecimento e valorização da diversidade em sua totalidade, tem sido motivo de discussões e debates nos estudos e pesquisas sobre essa temática.

Nesse contexto, a BNCC afirma, de maneira explícita, o seu compromisso com a educação integral, reconhecendo, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva (Brasil, 2018, p. 13, grifos nossos)

A educação integral emerge em definições que abordam mais oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes, numa multidimensionalidade humana, com interdependência de dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição do sujeito. Nesse aspecto, essa educação já estar inscrita no amplo campo das políticas sociais, mas não pode perder de vista sua especificidade como política educacional que atende crianças, adolescentes e jovens, em um complexo e estruturado conjunto de disposições legais para a efetivação de seu cumprimento.

Portanto, considerando o ordenamento constitucional, que pressupõe a Educação Integral e o tempo integral, aparece parcialmente na Constituição Federal de 1988; apesar de não fazer referência literal, mas ao descrever a relevância da educação, aponta como a primeira dos dez direitos sociais no seu art.6º, e, conjugado a esta ordenação, estabelece ser um direito do cidadão, formar para o seu pleno desenvolvimento, fundante da cidadania, além de possibilitar a preparação para o mundo do trabalho, fator



indispensável para a formação integral do homem no mundo pôs moderno(grifos meus).

3 A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA LOCAL

Com a instituição do programa Mais Educação, instituído através da Portaria Interministerial nº 17 de 24 de abril de 2007, firmada entre os Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social, dos Esportes, da Ciência e tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, como o objetivo a implementação de educação integral a partir da reunião dos projetos sociais desenvolvidos pelos ministérios envolvidos – inicialmente para estudantes do ensino fundamental nas escolas com baixo IDEB (BRASIL, 2009).

Fase esse pressuposto, o município de Olho D'Água do Borges aderiu ao Programa no ano de 2013, passando a ser executado no âmbito de uma escola no ano subsequente, na perspectiva de melhoria e qualidade no ensino e aprendizagem dos estudantes contemplados, visto que com o aumento da jornada escolar, com práticas educativas a mais, articuladas com o currículo escolar, reunindo diversas áreas, experiências e saberes, na intencionalidade, que a função social da escola seja atingida. Tal intenção desafia a todos nós envolvidos porque exige profissionais atentos para a necessidade de redesenhá-la todo o formato da escola, para o atendimento dos estudantes na jornada ampliada.

Nessa trajetória o programa foi desenvolvido em uma escola nas etapas dos anos iniciais e finais; foram muitos os desafios e dificuldades, por falta de um planejamento sólido para acontecer uma educação integral com resultados positivos. Faltou formação de qualidade para os monitores, a maioria sem experiência, recursos insuficiente, espaço físico, atividades dos componentes curriculares não integrados ao macro campos, entre outros.

Para dar continuidade ao PME, este substituindo pelo o PNME- Programa Novo Mais Educação, com o objetivo à melhoria da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental nas disciplinas de língua portuguesa e matemática, “[...] por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno [...]” (BRASIL, 2016, p. 23). Mais uma vez no formato de aula de reforço, sem o foco em um currículo integrado, que desenvolva o intelectual, físico, social, cultural e emocional das crianças e dos jovens, porém, este, também não avançou na aprendizagens dos estudantes brasileiros, deixando suas lacunas de insucesso.



Tendo em vista a importância de uma formação integral de direito para os estudantes brasileiros, o governo federal, lançou um documento mandatário para a construção de uma nova política de educação integral nas escolas de tempo integral, pela lei de nº Lei nº. 14.640, datada de 31 de julho de 2023, e, por meio da Portaria Nº 2.036/ 2023, que além de assegurar a expansão da jornada escolar, alinhada a BNCC, com componentes curriculares direcionadas para formação integral do sujeito, temas contemporâneos transversais, enfocando a promoção da “Educação em Direitos Humanos, Educação Socioambiental, Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacional” (BRASIL, 2023, Modulo 3).

Seguindo o a legislação nacional da política de tempo integral, o município constituiu sua política local, por meio de documentos normativos do município, com normas operacionais para a educação em tempo integral da rede pública municipal, assegurada na resolução nº 001/2024 e a portaria nº 002 , de 08 de fevereiro de 2024, estabelecendo os princípios da Educação Integral e Integrada; tornando um direito legal na nossa rede de ensino, com vistas a garantir a formação dos sujeitos em suas múltiplas dimensões de formação humana: cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, estética, entre outras, compreendendo que essa formação pode ser realizada nos espaços formais e não formais, além dos muros da escola, valorizando as práticas sociais como experiência educativa, percebendo que nos territórios, há saberes e conhecimentos que a escola precisa reconhecer e dialogar, sua cultura (BRASIL. Módulo 2: 2024.)

Com a jornada ampliada, foi necessário utilizarmos esses territórios nas práticas escolares não formais, pois as identidades são construídas na cultura que estamos inseridos, como, as condições de vida, história das pessoas no seu local, são vínculos de sentimento de pertencência e reconhecimento da importância de reinventar no cotidiano espaços e tempos escolares, despertando o sentido, o desejo de aprender dos estudantes, em meio a pluralidade de experiência valiosas para a formação cidadã.

Para espaços formais, utilizamos para a nova política, a Creche modelo, construída no ano de 2012, pelo o programa Proinfância. A referida instituição com espaços adequados para 120 crianças em tempo integral e 240 em tempo parcial; abrimos 2 (duas) turmas em tempo integral na Unidade Proinfância Jardim Escola professora Rita Firmo de Souza, no ano de 2014- uma de creche com 17 alunos e uma de pré- escola com 12 alunos. Essas turmas eram destinadas para as crianças das mães que precisavam trabalhar e não tinham com quem deixar os seus filhos.



Apesar dos desafios, por não existir uma política de governo, legalmente para uma jornada escolar alongada nas ETIs, e, ser mantidas com recursos próprios do município, sem ajuda financeira do MEC, todavia, foi parcialmente bem sucedida, até chegar onde estamos: Política de estado com apoio da União, Instituída com normas complementares e operacionais assegurando a educação em tempo integral no âmbito do município, e, estabelece:

Art. 1º - [...] Normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Olho D'água do Borges/RN assegurando o acesso e a permanência dos estudantes da educação infantil, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e demais documentos legais que trata da ETI. (OLHO D'AGUA DO BORGES, CME, 2024).

Com construção da política, no âmbito do município, pactuamos 20 turmas de educação infantil para os anos de 2024/2025, que estão em pleno funcionamento. E, estamos otimistas que o caminho trilhado, trará melhoria e qualidade, para educação do nosso município, reconhecendo os nossos estudantes, como sujeito, histórico, social e político nas suas múltiplas dimensões, e, reconectando o sentido da educação com suas vidas.

Na implementação elaboração da política de educação integral na escola de tempo integral um dos elementos fundantes para seu fortalecimento é a participação e acompanhamento da comunidade escolar, viabilizando a efetivação de uma gestão democrática, estendendo o dever constitucional para as demais instâncias explicita na LDB : A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996, art. 2º).

Nesse caminho, a educação inspiradas nesses princípios da lei da educação nacional e nos documentos normativos da rede da qual atuamos, trouxe importantes ações e iniciativas, coordenadas em direção ao desenvolvimento de uma política pública educacional pautada na autonomia e orientada no princípio da gestão democrática, induzindo à participação e ao acompanhamento social no âmbito dos municípios, pelo Conselho Municipal de educação, que é órgão colegiado do SME; tendo em suas atribuições, o papel normativo, com poder de decisão , disciplinando os caminhos de



uma educação uma Educação Integral, com participação da comunidade escolar e da sociedade civil,

Nesse sentido, as instituições escolares, pela legislação, possui centralidade do processo educativo em razão da sua relação com o ensino e a aprendizagem, além de valorizar as experiências extraescolares, nas ações e intervenções de experiências fora da escola, escritas no Projeto Político da escola - PPP, que organiza o processo estrutural da escola.

A partir dessas considerações é relevante acrescentar, que o conjunto de bases legais que garante a participação social nas tomadas de decisão e, principalmente, no acompanhamento do desenvolvimento de políticas públicas, devem ser fortalecidas, e sair da teoria para a prática, aproximando às necessidades da comunidade local, superando as desigualdades sociais, permitindo discussões, debates e aprofundando com questões direcionadas às Políticas de Educação Integral, contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento da política in lócus, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público em todas as escolas pertencente ao Sistema Municipal de Ensino (SME).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou importantes passos da construção da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas do nosso município, que exige mudanças em toda estrutura da educação, desde os espaços, currículo integrado, entre outros, envolvendo escolhas, valores e interesses para a concretização de uma política transformadora que atenda os seus protagonistas (os estudantes), no intuito de resolver o grande atraso na história da educação brasileira.

Na construção dessa nova política, é preciso ter “esperança e esperançar”, como disse Paulo Freire (2005), e não desistir desse sonho para as escolas do nosso município, já pactuamos toda a nossa educação infantil, e, brevemente estaremos pactuando os anos iniciais e finais do ensino fundamental, já presente nos atos normativos da política local.

Trata-se de muitos desafios e dificuldades, pois sabemos que move toda estrutura da nossa educação, mas como temos uma política fortalecida, passando a ser para uma política de estado, acreditamos na sua continuidade, mesmo sabendo dos vários fatores que estruturam a política de Educação Integral em Tempo Integral, que deve contemplar e transversar os diversos desafios, um dos quais: são os recursos financeiros é um fator imprescindível para organizar as escolas e toda sua



infraestrutura pedagógica, capacitação de professores, servidores, contratação, aumento das refeições, materiais didáticos, etc.; tudo isso demanda mais recursos para o cumprimento de fazer uma educação integral em tempo integral.

Concomitante a esses fatores é fundamental toda comunidade escolar, juntamente com as famílias e de todos os atores envolvidos; organizar um currículo integral, integrado e integrador que não perpassa apenas ampliação da jornada do tempo dos estudantes na escola, mas que promova os estudantes da nossa rede, uma aprendizagem integral e significativa com qualidade e equidade.

Portanto, a realidade exposta em torno das políticas de ampliações do tempo integral, é fundamental repensar a função social da escola, frente a nova sociedade da aprendizagem, questionado sobre que formação queremos para os nossos estudantes? Como a escola deve planejar para atender os estudantes na jornada ampliada do tempo escolar? Essas questões nos colocam a repensar na formação dos nossos estudantes, no viés de formar pessoas que atendam as demandas desse o novo mundo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: DF, 2014

_____. Portaria de nº 17 de 2007, instituiu o Programa Mais Educação. Brasília: DF: 2007.

_____. Decreto n. 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Diário Oficial da União. Brasília, 2010.

_____. Portaria n. 1.144, de 10 de outubro de 2016. Institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental. Diário Oficial da União, Brasília, 2016

_____. SEB/MEC-Escola em Tempo integral - Coleção: Texto de referência para a Formação Continuada de Secretários (as) de Educação e Equipes Técnicas de Secretarias no âmbito do programa Escola em Tempo Integral MÓDULO 3: Bases Legais da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília/DF: 2024

_____. Módulo 2: Fundamentos da Educação Integral. Brasília: SEB/MEC, 2024.

_____. Módulo 4: Tópicos para a elaboração de Política de educação integral em Tempo Integral a nível local ou estadual. Brasília: SEB/MEC, 2024.

_____. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasil: MEC, 2023.



_____. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, a qual define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral. Brasília: SEB/MEC, 2024.

OLHO D'ÁGUA DO BORGES (RN). Lei de nº 2.998 de 17 de dezembro de 1963 que institui a Emancipação Política do Município. Olho D'água do Borges/RN: 1963

_____. Lei de nº 221 de 8 de março de 1993, cria a secretaria municipal de educação. Olho D'água do Borges/RN: 1993.

_____. Lei de nº 321 de 17 de março de 2003, cria o Sistema Municipal de Educação – SME e o Conselho Municipal de Educação. Olho D'água do Borges/RN: 2003.

_____. Lei de nº 429/2009, de 29.12.2009 (Plano de Carreira do Magistério), . Olho D'água do Borges/RN: 2009.

_____. Lei 518/2015 (Plano Municipal de Educação). Olho D'água do Borges/RN: 2015.

_____. Portaria de nº 02 de 05 de fevereiro 2024 que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Olho D'água do Borges- RN. Olho D'água do Borges/RN: 2023

_____. A resolução local de nº 01 de 19 de fevereiro de 2024, que institui as normas operacionais para a educação em tempo integral da rede pública municipal. Olho D'água do Borges /RN: 2023

_____. Constituição Federal de 1988. Brasília: senado Federal, 1988.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, de 21 de dezembro de 1996. Brasília: 1996.

CAVALIERE, Ana Maria. Educação Integral: Uma nova identidade para a escola Brasileira. Revista Educação e Sociologia, Campinas, Vol. 23, n. 81, dezembro. 2002, p. 247-270.

COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa. História(s) da educação integral. Em Aberto, v. 21, n. 80, 2009.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. Educação & Sociedade, v. 28, p. 921-946, 2007.

SACRISTÁN. J. G. O aluno como invenção. Tradução de Daisy Vaz de Moraes. Porto Alegre: Artmed, 2005.



